



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 007/FMAS/2016
DISPENSA Nº 001/FMAS/2016
CONTRATO Nº 007/FMAS/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E O ESPÓLIO DE MARIA
ANTÔNIA DA CUNHA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiroz da Silva, n.º145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 610.789.484-53, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.842.813/0001-91, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andrea Maria Galdino dos Santos**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º. 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 030.918.084-83, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o Espólio da **Sra. MARIA ANTÔNIA DA CUNHA**, brasileira, viúva, doméstica, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º. 1.669.068 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 178.656.204-97, neste ato representada por sua bastante inventariante, a **Sra. Maria Francisca de Assis Cunha**, brasileira, solteira, doméstica, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º. 8.321.072 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 480.083.464-34, residente e domiciliada na Rua Dezenove, n.º 104, Bela Vista, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.520-500, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa n.º. 001/FMAS/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado no Loteamento Granja Morada Nova, n.º 132, térreo, Engenho Morada Nova, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; Unidade: 11100 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional: 08.244.3085 – Assistência Social – Assistência Comunitária – Protegendo a Vida e Recuperando a Dignidade; Atividade: 4.105 – Implantação, Potencialização e/ou Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Aplicações Diretas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte: 44.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação n.º. 001/FMAS/2016, baseada no artigo 24, inciso X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

Handwritten signature: A. Galdino



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O aluguel mensal fica estipulado no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Único – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a **Nota de Empenho nº. 148**, datada de 28 de julho de 2016, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ficando o saldo restante a ser empenhado durante o exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS

Além do aluguel mensal, o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Único – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – PREFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Se durante a vigência deste contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

CLAUSULA DECIMA- SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (hum por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

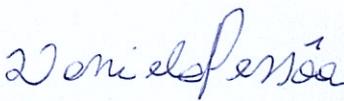
CLAUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

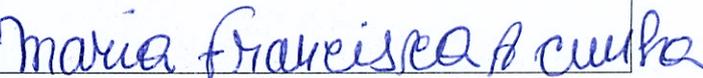
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de julho de 2016.


JOSEIVALDO GOMES
Prefeito


Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada-OAB/PE 25.186D

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Assistência Social


LOCADOR: ESPÓLIO DE MARIA ANTÔNIA DA CUNHA


FISCAL DA EXECUÇÃO

TESTEMUNHA:
Luana G. de Oliveira Costa
CPF/MF: 097.019.944-93

TESTEMUNHA:
CPF/MF: